

Roteiro Objetivo de Inspeção Centro Cirúrgico

ESTADO DA BAHIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

Relatório Geral da Inspeção

Identificação do Serviço de Saúde

Razão Social da Instituição ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA AVALIACAO DE RISCO E BENEFICIO EM SAUDE - SBAR	CNPJ 43.496.854/0001-13	Identificação da Unidade de Saúde ABC	Endereço RUA METODIO COELHO, EDIF EDIFICIO MODULO EMPRESARIAL SALA 301, Nº 120, PARQUE BELA VISTA - CEP: 40.279-120	Município Salvador
--	-----------------------------------	---	---	------------------------------

Identificação da VISA

VISA Responsável pela Inspeção Vanessa Lorena Sousa de Medeiros Freitas	VISA Endereço Rua Mundo 121 (Edif. Tecnocentro, Trobogy)	Email presidencia@sbar.org.br	Telefone (71) 00000-0000
--	---	---	------------------------------------

Identificação da Inspeção

Nº da Inspeção 2	Data da Inspeção 11/02/2025 as 09:34	Roteiro ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM CENTRO CIRÚRGICO	Resultado 1.0 - Inaceitável
Principais pessoas contactadas	Motivo da Inspeção Investigação de Denúncia	Recursos Humanos/Quantitativo	Descrição geral do serviço <p>CENTRO CIRÚRGICO BEM ESTRUTURADO, COM 04 SALAS DE CIRÚRGIA. ...</p>

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
1. Coordenação/Supervisão	Não Crítico	2 - Conta com profissional responsável legalmente habilitado, que responde pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, porém não está formalmente designado.	Artigos 15 e 16 da RDC 63/2011	-
2. Dimensionamento da Equipe	Não Crítico	3 - Possui equipe multiprofissional dimensionada conforme perfil de atendimento e demanda.	Artigos 17, 29 e 30 da RDC 63/2011	hffdfhdfhdf
3. Capacitação profissional	Não Crítico	3 - Existe registro das capacitações realizadas periodicamente, contemplando programa com conteúdo mínimo sobre normas e procedimentos de higiene, utilização de EPI, EPC e vestimentas de trabalho, prevenção de acidentes e incidentes, temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional. Nos registros constam carga horária, datas, profissionais capacitados, instrutores, etc.	Artigos 32 e 33 da RDC 63/2011	-
4. Padronização de Normas e Rotinas dos Procedimentos Assistenciais	Não Crítico	6 - NA	Artigos 7º Inciso II alínea "d", 23 Inciso XVIII e 51 da RDC 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
5. Medicamentos	Não Crítico	2 - Medicamentos e produtos estão organizados, dentro da validade e existe controle de acesso ao dispensário de medicamentos, mas não há controle na dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e não há normas, rotinas ou procedimentos técnicos padronizados para rastreabilidade dos medicamentos no dispensário de medicamentos.	Art. 10 inciso XVIII da Lei 6.437/1977; Art 4º inciso XIV, Art 6º item d e Art. 37 da lei 5.991/1973; Artigos 21 e 53 da RDC 63/2011, e Artigos 56, 64, 65, 67 e § 6º do Art. 35 da Portaria 344/1998; Art. 58 da RDC 63/2011; Art 4 inciso XXI, Art. 6º, Art. 16 e inciso III do art. 3º da RDC 2/2010	-
6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Crítico	3 - Possui EPI's em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas, disponibilizando instruções de uso. Profissionais não deixam o local de trabalho usando os EPI's.	Artigos 33 Inciso IV, 47 e 50 inciso II da RDC 63/2011	-
7. Vestimentas da Equipe Cirúrgica	Crítico	2 - Serviço de saúde fornece vestimentas utilizadas no CC e a equipe cirúrgica utiliza de modo adequado. Quantidade é insuficiente para a demanda, sendo o serviço responsável pelo processamento.	Artigos 17 e 46 caput e §2º da RDC 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
8. Lavabos Cirúrgicos e Degermação das Mãos da Equipe	Crítico	3 - Existe área de preparo pré-operatório das mãos e antebraços, com lavabos exclusivos, próximos as salas de operação, com torneiras em quantidade preconizada ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água. Há degermantes, insumos e recursos para secagem das mãos. Os produto degermantes ou à base de álcool são regularizados na ANVISA.	Art. 8º, inciso IV e Art. 59 da RDC 63/2011, Item 4.6.3 da Unidade Funcional 4, Parte II da RDC 50/2002. e subitem b.4 do Item 6.2 da parte III da RDC 50/2002	-
9. Higienização das Mãos (HM)	Crítico	2 - A unidade atende ao estabelecido na legislação exceto por não possuir registro/documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo.	Artigos 5º e 6º da RDC 42/2010, Art. 8º e art. 59 da RDC 63/2011, Art. 1º e anexo 1 da Portaria Federal 1.377/13 e anexo V da Portaria 2.616/1998, Art. 46 da RDC 07/2010, Art. 8 da RDC 36/2013	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
10. Estrutura Física	Não Crítico	<p>3 - Área exclusiva, com acesso restrito. Ambientes: recepção de paciente; área de escovação; salas de cirurgias (pequeno, médio e grande porte); posto de enfermagem; área de recuperação anestésica.</p> <p>Ambientes de apoio: sala de utilidades; banheiros c/ vestia■rios p/ funcionaria■rios (barreira); sala administrativa; laborato■rio p/ processamento de radiografias ("in loco" ou na■o); sala de preparo de equipamentos/material; dep. de equipamentos e materiais; sala de distribuic■a■o de hemocomponentes ("in loco" ou na■o).</p>	Unidade Funcional 4, itens 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6, 4.6.7, 4.6.8, 4.6.9 da RDC 50/2002 e Art. 21 da RDC 63/2011	-
11. Manutenção da Estrutura Física	Crítico	<p>2 - A maior parte da estrutura física encontra-se íntegra, incluindo sala cirúrgica e sala de guarda de materiais esterilizados, porém outras áreas apresentam algum sinal de avaria ou degradação. E/ou não há registro de manutenções preventivas, apenas das manutenções corretivas.</p>	Artigos 23 Inciso VII e 42 da RDC 63/2011	-
12. Iluminação	Crítico	<p>3 - O serviço de saúde possui iluminação compatíveis com o desenvolvimento das atividades.</p>	Art. 38 da RDC 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
13. Sistema Elétrico de Emergência	Crítico	2 - Dispõe de sistema de energia elétrica de emergência, porém não realiza testes para confirmação de funcionamento do gerador.	Art. 41 da RDC 63/2011	-
14. Climatização	Crítico	3 - Sistema de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle com registro. Existe controle da qualidade do ar interno seguindo normas regulamentadoras e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Para sistemas com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), dispõe de responsável técnico habilitado Existe relatório técnico comprovando: sala de cirurgia com temperatura de 18 a 22°C, umidade relativa de 45 a 55%, vazão mínima de ar 75 m3/h/m2, pressão positiva e filtragem mínima G3+F8, e na área de recuperação pós-anestésica com temperatura de 21 a 24°C, umidade relativa de 40 a 60%, vazão mínima de ar 18 m3/h/m2, pressão positiva e filtragem mínima G4.	Art. 35 da RDC 63/2011, Itens 7.5 e 7.5.1 da Parte III da RDC 50/2002, Artigos 5º, 6º e anexo da Portaria 3523/1998, ABNT/NBR- 7256:2005; Art. 1º da Lei 13.589/2018	-
15. Equipamentos e Materiais das Salas Cirúrgicas	Crítico	2 - Possui todos os equipamentos e materiais, mas em quantidade insuficiente para a demanda cirúrgica.	Artigos 17, 53 e 55 da RDC 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
16. Equipamentos e Materiais- Sala de Recuperação Anestésica	Crítico	2 - Possui todos os equipamentos e materiais, mas em quantidade insuficiente para a demanda cirúrgica.	Artigos 17, 53, 55 e 58 da RDC 63/2011 e Art. 12 da Resolução 6360/1976	-
17. Manutenção de Equipamentos	Não Crítico	3 - O serviço de saúde realiza manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e instrumentos, e mantém os registros.	Art. 23 Inciso IX da RDC 63/2011	-
18. Limpeza e Desinfecção do Ambiente e dos Equipamentos	Crítico	2 - Ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, conforme POPs. Não há registros de limpeza.	Artigos 23 Inciso XVIII, 36 e 52 da RDC 63/2011 e Item 13.1 do Roteiro B do Anexo da RDC 48/2000	-
19. Armazenamento de Materiais Esterilizados e Interface com Centro de Material e Esterilização (CME)	Crítico	0 - Materiais chegam da CME em más condições de empacotamento, identificação e rastreabilidade e/ou existem produtos não registrados como produtos para saúde (ex.furadeiras) e/ou reutilizam produtos com reprocessamento proibido e/ou com reprocessamento inadequado.	Artigos 17, 53 e 55 da RDC 63/2011, Artigos 25, 60 e 61 da RDC 15/2012, Art. 8º da RDC 156/2006/ANVISA, RE 2605/06/ANVISA	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
20. Protocolo para Cirurgia Segura	Não Crítico	1 - Há Protocolo para Cirurgia Segura, mas está desatualizado ou não está disponível na unidade ou falta alguma das três etapas da aplicação da Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica (LVSC) ou checklist de cirurgia segura.	Art. 1º e anexo III da Portaria Federal 1.377/2013 e Art. 8º da RDC 63/2011 e Art. 8º, Art. 9º, Art; 10 e Parágrafo Único da RDC 36/2013	-

Indicadores Respondidos:

- Total Respostas: 20
- Total NA: 1
- Total NR: 0

Comentários:

- Nenhum comentário foi adicionado.

Anexos:

- Nenhum arquivo foi anexado.